CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E FENIX COMERCIO DE PNEUS EIRELI.

01 – DAS PARTES

A **PREFITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 1147780-6 e do CPF/MF n.º 866.680.641-91, residente e domiciliado a AV: Presidente Dutra, 521 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE,** e de outro lado FENIX COMERCIO DE PANEUS EIRELI**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.592.063/0001-87, Rod. BR 364, 1911, Planalto, 78.820-000, Jaciara – MT, neste ato representada pelo Senhor Francisco Edmilson Nascimento Junior,portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1385715-0 SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 932.015.081-87, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 005/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto "**Contratação de empresa para fornecimento de pneus para manutenção da frota de veiculo da prefeitura de São Pedro da Cipa/MT"** em conformidade com constante no edital, conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

1.2.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	UN	PNEU 225/75 R16C 12 PR 121/12R SUPER2000	HIFLY	4	R$ 622,00	2.488,00
02	UN	PNEU 165/70R13 79T	PIRELLI	4	R$ 225,00	900,00
03	UN	PNEU 175/70R13	FUSION	4	R$ 225,00	900,00
04	UN	PNEU 275/80R22,5 149/146L DR 400 BORRACHUDO	FATE	4	R$ 1.799,00	7.196,00

05	UN	PNEU 10.00X20TT 16L	PIRELLI	2	R$ 1.498,00	2.996,00
06	UN	PNEU 17.5-25 16PR MG2419 L-2 TL	MALHOTRA	2	R$3.780,00	7.560,00
07	UN	PNEU 14.0024 16PR MG2401	MALHOTRA	2	R$ 3.120,00	6.240,00
08	UN	PNEU 14.9-24	BKT	2	R$ 2.080,00	4.160,00
09	UN	PNEU 12-16,5. 12PR	BKT	2	R$ 1.080,00	2.160,00
10	UN	PNEU 265/70R16 112T	HIFLY	4	R$ 665,00	2.660,00
11	UN	PNEU 175/65R14 SC 82T	BEEZE KAMA	4	R$415,00	1.660,00
12	UN	PNEU 175/70R14 SC	BEEZE KAMA	10	R$430,00	4.300,00
13	UN	PNEU 215/75R 17,5 TL 126/124	LING LONG	10	R$1.080,00	10.800,00
14	UN	PNEU 7.50-16 10PR	PIRELLI	4	R$760,00	3.040,00
					TOTAL	**57.060,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº005/2019 homologado em 30/09/2019 decorrente do Processo Administrativo nº 028/2019 e em conformidade com o Edital.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

a) O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA.

b) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

c) Assinar o presente contrato, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

a) Emitir solicitação dos produtos adjudicados.

b) Receber os produtos adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

c) Rejeitar os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no editale seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais).

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, a contar da Dotação Orçamentária:

01.06.02.12.361.0007.2031.3.3.90.30
01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.30

7.2. Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal ao contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias aos a entrega dos produtos, mediante documento devidamente atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1.O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 30 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

FENIX COMERCIO DE PANEUS EIRELI
Francisco Edmilson Nascimento Junior

Testemunhas:

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF